

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**
 N.º 286/ 2006  
 3ª VIA (ARQUIVO)
**1 - DA LICENÇA:**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº. 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida pela **G3 AUTO POSTO LTDA EPP** CNPJ: 08.414.749/0001-97, objeto do **Processo n.º 190.001.250/2001**.

**2 - DA LOCALIZAÇÃO:**

O **POSTO REVENDEDOR COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, está licenciado para a **SHCN SQ 310 - BLOCO "B", PLL - RA I - BRASÍLIA/DF**.

**3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
2. Apresentar comprovante de recolhimento do óleo usado semestralmente, ficando desde já ciente que caso não cumpra esta condicionante, caberá cassação da Licença;
3. Apresentar teste de estanqueidade para todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível - SASC, no prazo de dois em dois anos, ficando desde já ciente que em caso de descumprimento desta condicionante, caberá cassação da mesma;
4. O prazo de validade dessa licença é de 01 ano, a contar da assinatura do recebimento da aludida licença, conforme a Lei Distrital nº. 3. 908, de 20/10/06, e Resolução CONAMA nº 237/97; devendo o interessado apresentar requerimento com pedido de renovação no prazo de 120(cento e vinte) dias anterior ao vencimento, ressalta-se que tal medida faz-se necessária devido ao posto estar desativado.
5. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e em caso de suspeita de vazamento comunicar imediatamente à SEMARH;
6. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
7. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

**4 - DAS OBSERVAÇÕES:**

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecido;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

**5 - DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 1(UM) ANOS CORRIDOS OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

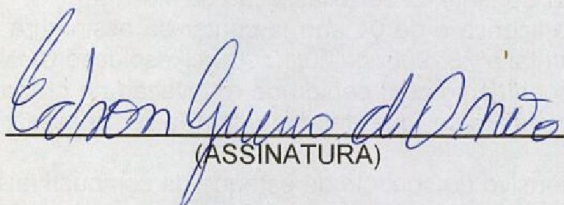
  
**EETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA**

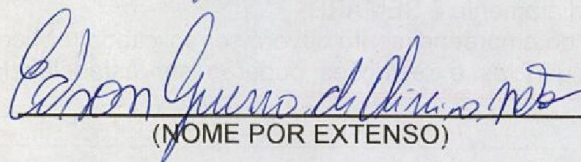
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal/Substituto

**6 - TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

  
(ASSINATURA)

  
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)